



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Terça-feira • 11 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3207

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Lei Nº 755/2020** - Autoriza a premiação em dinheiro aos vencedores do “campeonato municipal de futebol - 2020” promovida pela prefeitura municipal de Serrolândia e dá outras providências.
- **Lei Nº 756/2020** - Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020 e dá outras providências.
- **Lei Nº 757/2020** - Autoriza o município de Serrolândia-Ba a celebrar convênio para cessão de servidores públicos municipais efetivos na condição de cedente e de cessionário, e dá outras providências.
- **Errata da Portaria Nº.102, de 06 de Fevereiro de 2020.**
- **Errata da Portaria Nº.103, de 06 de Fevereiro de 2020.**
- **Errata da Portaria Nº.104, de 06 de Fevereiro de 2020.**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - José Gonçalves De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Serrolândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGCTIJFXHOWARRYGLO1CSW

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 755/2020

*“Autoriza a premiação em dinheiro aos vencedores do
“Campeonato Municipal de Futebol - 2020” promovida
pela Prefeitura Municipal de Serrolândia e dá outras
providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro, troféus e medalhas às equipes vencedoras, ao jogador artilheiro, jogador revelação, jogador mais disciplinado, goleiro da equipe campeã e musa do Campeonato Municipal de Futebol 2020, a ser realizado pela Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer, conforme valores estabelecidos no anexo único.

Art. 2º - Fica o campeonato municipal de futebol 2020 denominado de “Campeonato Municipal de Futebol José Dilson Passos de Lima - 2020”, em homenagem concedida ao desportista serrolandense José Dilson Passos de Lima (*in memoriam*), pelos relevantes serviços prestados ao desporto do Município.

Parágrafo único. A homenagem prestada no *caput* deste artigo apenas se aplicará ao campeonato municipal de futebol deste ano de 2020.

Art. 2º - O Regulamento Geral do Campeonato será divulgado por ato do Poder Executivo Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 11 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	
EQUIPES VENCEDORAS	PREMIAÇÃO
1º lugar - Campeã	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) + troféu + medalhas
2º lugar - Vice-Campeã	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) + troféu + medalhas

Artilheiro do Campeonato	Premiação = R\$ 500,00 (quinhentos reais) + troféu
Goleiro da Equipe Campeã	Premiação = R\$ 500,00 (quinhentos reais) + troféu
Jogador Revelação	Premiação = R\$ 500,00 (quinhentos reais) + troféu
Jogador mais disciplinado	Premiação = R\$ 500,00 (quinhentos reais) + troféu
Musa do Campeonato	Premiação = R\$ 1.000,00 (mil reais) + troféu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 756/2020

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Nos termos do disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, fica garantido o salário mínimo nacional de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), vigente a partir de 1º de fevereiro de 2020 aos servidores municipais dos poderes Executivo e Legislativo, que encontram-se inseridos nesta faixa salarial.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos)..

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 11 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

LEI Nº 757/2020

Autoriza o Município de Serrolândia-BA a celebrar convênio paraceção de servidores públicosmunicipais efetivos na condição de cedente e de cessionário, e dáoutras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º - Fica o Município de Serrolândia-BA autorizado a celebrar convênio para receber por cessão ou ceder temporariamente servidores efetivos, com ou sem ônus, para exercício de cargo público em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais.

Parágrafo único - A aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á mediante convênio entre as esferas e poderes de governo interessadas.

Art. 2º - A cessão de servidores do Município para exercício de cargo público efetivo, político, em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da União, dos Estados, dos Municípios, e suas respectivas autarquias, fundações e demais entidades paraestatais, condiciona-se à anuência do servidor, cessionário e cedente.

§1º - Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa;

IV - servidores estáveis de acordo com o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

§2º - Para fins de aplicação do disposto na parte final do inciso I do §1º do caput deste artigo, não poderá haver a cessão de ocupantes de função pública temporária, designados para programas e projetos especiais para atendimento das demandas decorrentes dos incisos I e II do caput deste artigo, e vice-versa.

Art. 3º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para atendimento de uma das situações previstas no art. 2º desta Lei, em que o servidor público municipal presta serviço em órgão diverso, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Art. 4º - O convênio de cooperação mútua que vier a ser firmado será a prazo certo e para fim determinado, e deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - o número de servidores objeto da cessão;

IV - a descrição das funções que se pretende que sejam exercidas pelo servidor cedido no órgão cessionário;

V - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à licença maternidade e à licença paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

e) as ausências ao trabalho, por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;

f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;

h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;

i) as avaliações de desempenho definidas em lei;

j) a disponibilidade orçamentária para os casos do Município, na condição de cessionário, receber servidores de outros órgãos com ônus para o erário público, além da demonstração do interesse público.

VI - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas;

VII - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o caput deste artigo, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 2º - Para os fins da licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos entregues, em até 02 (dois) dias úteis, à análise do setor competente da Prefeitura Municipal, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.

§ 3º - O descumprimento das hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo será causa para extinção da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem após notificação.

§ 4º - O não atendimento da notificação de que trata o § 3º do caput deste artigo provocará a suspensão do pagamento da remuneração.

§ 5º - Fica o setor competente das entidades referidas no art. 1º desta Lei, responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos §§ 2º a 4º deste artigo.

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

Art. 5º - A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único - Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da cessão para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, para entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município.

Art. 6º - A cessão para atender a termos de convênio de cooperação mútua firmado com órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município, deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente protocolado.

§ 1º - O requerimento seguirá para o órgão de pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e ainda:

I - a quantidade de férias não gozadas ou suspensas do servidor, se for o caso;

II - a jornada do cargo de que o servidor for titular;

III - se o servidor se encontra ou não em gozo de alguma licença, bem como outras informações pertinentes.

§ 2º - Efetuado o levantamento de que trata o § 1º do caput deste artigo, o órgão de pessoal emitirá parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;

II - cumprimento do estágio probatório;

III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;

IV - compatibilidade entre as atribuições do cargo de que o servidor é titular e as funções que serão exercidas no órgão cessionário, bem como compatibilidade da jornada de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

V - eventuais pendências de consignação.

§ 3º - Após parecer do órgão de pessoal, o órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observado o que dispõe o art. 4º desta Lei, e se há disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.

Seção II

Da cessão do servidor efetivo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, para entidades da Administração Indireta do Poder Executivo do Município ou para outro Poder do Município.

Art. 8º - A cessão do servidor efetivo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade será precedida de convênio entre o cedente e o cessionário, o qual deverá prever, entre outros, necessariamente:

I - a responsabilidade pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado cedido e dos respectivos encargos sociais definidos em lei;

II - o prazo de vigência da cessão e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º - Na hipótese da cessão se dar com ônus para o órgão cedente, o convênio de que trata esta Seção ainda disporá sobre:

I - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor e as funções que o mesmo exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

-
- c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;
- d) os eventos relacionados à licença maternidade e à licença paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;
- e) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento dos parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;
- g) o período de gozo de férias e a necessidade de suspensão do gozo das mesmas;
- h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor;
- i) as avaliações de desempenho definidas em lei.

II - a responsabilidade do cessionário por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas.

§ 1º - Salvo disposição em contrário, incluem-se no conceito de remuneração a que se refere o caput deste artigo, vantagens como adicional por tempo de serviço, gratificação natalina, auxílio-alimentação, férias e seu respectivo adicional, entre outras fixadas em lei.

§ 2º - Para os fins do §1º do caput deste artigo, na licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, somente produzirão efeitos válidos os atestados médicos submetidos, em até 02 (dois) dias úteis, à análise do médico revisor do serviço de segurança e medicina do trabalho oficial do Município, sob pena de não serem aceitos fora desse prazo e serem consideradas como faltas injustificadas as ausências ao trabalho.

§ 3º - O pedido de cessão referido neste artigo deverá ser formalizado mediante requerimento, devidamente protocolado e dirigido ao órgão de pessoal, a fim de que seja efetuado o levantamento da situação funcional do servidor e emitido parecer sobre o atendimento ou não dos requisitos de:

- I - prévia existência de convênio e se este se encontra em vigor;
- II - cumprimento do estágio probatório;
- III - trâmite ou não de eventual processo administrativo disciplinar ou sindicância em face do servidor;
- IV - eventuais pendências de consignação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ – 14.196.703/0001-41

§ 4º - Após parecer do órgão de pessoal, o órgão de lotação do servidor se manifestará sobre a conveniência ou não da cessão, observado o que dispõe o art. 4º desta Lei, e se há disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º - A cessão dar-se-á mediante decisão final do Chefe do Poder Executivo e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Verificado interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a Administração Pública poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, nas mesmas hipóteses previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 11 - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei será considerado para os efeitos legais previstos como tempo de serviço, inclusive para promoção e progressão funcional, nos termos em que dispuser a Lei.

Parágrafo único - O ônus da cessão do servidor efetivo do Município de Serrolândia-BA implica no respectivo recolhimento previdenciário ao Regime Geral de Previdência - INSS por parte do cessionário, ainda que o órgão cessionário possua regime próprio de previdência.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 11 de fevereiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
[EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br](mailto:prefeituraserrolandia@hotmail.com)
[SITE: www.serrolandia.ba.gov.br](http://www.serrolandia.ba.gov.br)

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

ERRATA DA PORTARIA Nº.102, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre correção da redação da Portaria nº 102, de 06 de Fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, por força do equívoco na *Portaria nº 102, de 06 de fevereiro de 2020*, publicado no Diário Oficial do Município, na edição nº. 3197, de 06/02/20, torna pública a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº. 175/01 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal), de 08 de outubro de 2001, alterada pela lei 267/2005, de 18 de janeiro de 2005 e pela Lei 509/2013 aleturada pela Lei nº 742 de 29 de novembro de 2019.

LEIA-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº. 175/01 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal), de 08 de outubro de 2001, alterada pela lei 267/2005, de 18 de janeiro de 2005 e pela Lei 509/2013 alterada pela Lei nº 742 de 29 de novembro de 2019, alterada pela Lei 753/2020, de 05 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 11 de
Fevereiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro – CEP. 44.710-000 – TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

ERRATA DA PORTARIA Nº.103, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre correção da redação da Portaria nº 103, de 06 de Fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, por força do equívoco na *Portaria nº 103, de 06 de fevereiro de 2020*, publicado no Diário Oficial do Município, na edição nº. 3197, de 06/02/20, torna pública a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº. 175/01 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal), de 08 de outubro de 2001, alterada pela lei 267/2005, de 18 de janeiro de 2005 e pela Lei 509/2013 aleturada pela Lei nº 742 de 29 de novembro de 2019.

LEIA-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº. 175/01 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal), de 08 de outubro de 2001, alterada pela lei 267/2005, de 18 de janeiro de 2005 e pela Lei 509/2013 alterada pela Lei nº 742 de 29 de novembro de 2019, alterada pela Lei 753/2020, de 05 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 11 de
Fevereiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

ERRATA DA PORTARIA Nº.104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre correção da redação da Portaria nº 104, de 06 de Fevereiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, por força do equívoco na *Portaria nº 104, de 06 de fevereiro de 2020*, publicado no Diário Oficial do Município, na edição nº. 3197, de 06/02/20, torna pública a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº. 175/01 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal), de 08 de outubro de 2001, alterada pela lei 267/2005, de 18 de janeiro de 2005 e pela Lei 509/2013 aleturada pela Lei nº 742 de 29 de novembro de 2019.

LEIA-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº. 175/01 (Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal), de 08 de outubro de 2001, alterada pela lei 267/2005, de 18 de janeiro de 2005 e pela Lei 509/2013 alterada pela Lei nº 742 de 29 de novembro de 2019, alterada pela Lei 753/2020, de 05 de fevereiro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia (BA), em 11 de
Fevereiro de 2020.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com / prefeiserrol@yahoo.com.br
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*